



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional da Zona da Mata – SUPRAM ZM

PARECER ÚNICO Nº SIAM 0191918/2021 - Nº SEI! 287 07 425			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2312/2009/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga para Perfuração de Poço Tubular Outorga para Captação de Água Subterrânea	PA COPAM: 023952/2019 063691/2019	SITUAÇÃO: Autorização Concedida Análise Técnica Concluída	
EMPREENDEDOR: São Miguel Tratamento de Resíduos - SA	CNPJ: 26.766.787/0001-90		
EMPREENDIMENTO: São Miguel Tratamento de Resíduos - SA	CNPJ: 26.766.787/0001-90		
MUNICÍPIO: Pirapetinga	ZONA: RURAL		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 21°39'26"	LONG/X 42°23'24"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Paraíba do Sul		
UPGRH: PS2	SUB-BACIA: Rio Pirapetinga		
CÓDIGO: F-05-12-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Aterro para resíduos não perigosos, classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.		CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Assunção Rodrigues (Engenheiro Sanitarista e Ambiental)	REGISTRO: CREA/1413045855		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão – Gestora Ambiental		1.194.217-4	
Jéssika Pereira de Almeida - Gestora Ambiental		1.365.696-2	
Leonardo Gomes Borges – Gestor Ambiental		1.365.433-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues		1.403.710-5	
De acordo: Letícia Augusta de Faria Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.370.696-2	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo – Diretor de Controle Processual		1.152.595-3	



1 Resumo

O empreendimento São Miguel Central de Tratamento de Resíduos S.A – atua no setor de aterros para resíduos não perigosos – Classe II A e II B de origem industrial, exercendo suas atividades no município de Pirapetinga-MG. Na ocasião, o empreendimento passa por expansão da área de aterramento. Ainda assim, trata-se de um empreendimento de médio porte e médio potencial poluidor, classificado, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em Classe 3.

Em 20/03/2019, foi formalizado na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2312/2009/004/2019, na modalidade licença corretiva. Em 26/08/2019 houve vistoria técnica ao empreendimento, no qual verificou-se os impactos ambientais causados pela atividade, bem como sistemas de controle ambiental adotados, e atendimento às demais disposições da legislação ambiental.

Até o momento a água utilizada no empreendimento, provém de aquisição da Prefeitura Municipal de Pirapetinga e corresponde 5.500 m³/mês. Concomitante à publicação deste parecer, será publicado a autorização para perfuração de poço tubular (PA.023.952/2019) e outorga de captação de água subterrânea (PA 063.691/2019) de modo que a demanda de água a partir de então, seja suprida por captação própria.

O empreendimento funciona com apenas três colaboradores.

A produção de resíduos sólidos urbanos, nas estruturas de apoio do empreendimento, é irrigária e será direcionada ao próprio aterro. Há sistema de tratamento para efluentes sanitários com capacidade para dez colaboradores.

Não há emissões atmosféricas significantes na operação do aterro. A emissão de ruídos está dentro dos limites permitidos, em legislação específica, para zona rural.

O efluente líquido percolado do aterro é tratado em um sistema de lagoas anaeróbica e facultativa, com lançamento em caixa-sumidouro.

O Termo de Ajustamento de Conduta, instrumento firmado a fim de amparar legalmente a operação da atividade até a emissão desta licença ambiental foi cumprido na íntegra e tempestivamente.

Diante do exposto, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do pedido da licença de operação corretiva do empreendimento.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento em tela obteve Licença de Operação concedida em 26/09/2011, sob o certificado de nº 589, expedida para INPA - Indústria de Embalagens Santana S.A, sofrendo em 23/02/2017 (P.A 02312/2009/002/2011) transferência de titularidade de licença de operação para São Miguel – Central Tratamento de Resíduos S.A.

Em razão da entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM N°217/2017, o empreendedor foi orientado por esta casa a reorientar o pedido de análise do processo, outrora realizado, da modalidade Revalidação de LO para LAS/RAS. A orientação foi acatada, dando origem ao P.A nº 2312/2009/003/2017, indeferido em conseguinte por inconsistência em relação à área útil do empreendimento declarada da Licença de Operação (0,98 ha) e área útil do empreendimento declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (5 ha).

Uma vez vencida a Licença de Operação, e, para fins de continuidade de operação do empreendimento, foi firmado em 22/08/2018 um Termo de Ajustamento de Conduta entre São Miguel Central Tratamento de Resíduos S.A e Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, cujo o cumprimento, até o presente momento se deu na íntegra.

Em 26/08/2019 houve vistoria técnica ao empreendimento, no qual verificou-se os impactos ambientais causados pelas atividades, bem como sistemas de controle ambiental adotados, e atendimento às demais disposições da legislação ambiental.

Em 28/08/2019 foi entregue pedido de informações complementares, sendo o atendimento do mesmo realizado dia 25/10/2019 (Prot.068.1056/2019).

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento “São Miguel – Central de Tratamento de Resíduos S.A” está localizado na mesorregião da Zona da Mata mineira, no município de Pirapetinga, na Estrada BR 393, S/N no bairro Caiapó (Zona Rural), MG, nas Latitudes 21°39'32,2" S e 42°23'e 24,7"O.



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Fonte: Relatório de Controle Ambiental. 1

Figura 1: Área do Empreendimento - IDE: SISSEMA-WebGIS

Conforme consta nos autos (p.143), o empreendimento se encontra numa área de 13,8474 ha, sob a registro 4/2888 da matrícula nº 2888 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapetinga, da transferida de INPA – Indústria de Embalagens Santana S.A para São Miguel – Central de Tratamento de Resíduos S.A, por meio de Assembleia Extraordinária de Justificação de Cisão Parcial da INPA – Indústria de Embalagens Santana S.A e constituição da São Miguel – Central Tratamento de Resíduos S.A (p.28)

A principal atividade do empreendimento é o aterro para resíduo não perigosos – Classe II A e Classe II B de origem industrial, a saber: hidrapulper: plástico lavado e areia (II-A), massa do aparelho elephant: areia e massa de papel (II-A), borra de tinta de impressoras, lodo biológico de ETE (II-A) e cinzas das caldeiras (II-B), varrição e limpeza da fábrica.

O empreendimento funciona com um quadro de 3 colaboradores, trabalhando em 3 turnos.

O consumo de energia elétrica do empreendimento, utilizado para iluminação noturna, é proveniente da concessionária Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.



A água utilizada no empreendimento, provém do Sistema de Abastecimento Público de Água do Município de Pirapetinga-MG. O consumo diz respeito a uma caixa de armazenamento de d'água de 5.000 l para o combate à incêndios e uma caixa de água para consumo humano de 500 l. Concomitante à publicação deste parecer, será publicado a autorização para perfuração de poço tubular (PA.023.952/2019) e outorga para captação de água subterrânea (PA 063.691/2019) de modo que a demanda de água a partir de então, seja suprida por captação própria.

O processo produtivo (p.148) consiste nas etapas de: “*Recebimento*”, no qual os resíduos são recebidos e inspecionados e “*Disposição em Aterro*”, no qual os resíduos são descarregados do caminhão, acomodados e recobertos. É na etapa de “*Disposição em Aterro*” em que o impacto ambiental de maior relevância para esta atividade é gerado.

FLUXOGRAMA DO PROCESSO



Fonte: Relatório de Controle ambiental SMTR-2019

Foi apresentado junto aos autos o *Manual de Operação do Aterro*, documento que, dentre outros itens, trata dos meios de recepção e controle da entrada de resíduos, da disposição correta dos resíduos nas camadas do aterro (altura, compactação, inclinação), das inspeções semanais dos sistemas de drenagem pluvial e de drenagem de percolados, lagoa de tratamento de efluente.

Na ocasião, o Aterro passa por uma expansão de projeto equivalente a 40.200 m². O projeto de ampliação considerou vida útil estimada de 19 anos (487.882 m³), e contemplou a adequação dos sistemas de tratamento de percolados, coleta de gases e de águas pluviais. A concepção original do aterro, se encontra nos autos do processo PA 2312/2009/002/2011, quando da primeira Licença de Operação.



3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

O empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento (Z.A) da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA) conforme declarado pelo empreendedor e averiguado via *Plataforma IDE- Sisema*. Foi apresentado estudo de caracterização da Reserva da Biosfera, conforme *Termo de Referência para Critérios Locacionais de Enquadramento-SEMAD*.

Foi apresentado que o empreendimento foi instalado em 2011, em área coberta por pastagem, sem supressão de vegetação. Nesta ocasião, foi declarado que são insignificantes os riscos quanto ao carreamento de sedimentos, aumento de turbidez e afetação de comunidades aquáticas ou outro impacto na qualidade das águas da Z.A da RBMA, bem como à qualidade do ar e impactos sobre fauna existente. (p. 326);

Também foi apresentado que, as medidas de controle adotadas pelo empreendimento estão em consoantes aos princípios estabelecidos pela Reserva da Biosfera, a saber: monitoramento de efluentes líquidos, manutenção de canaletas de drenagem pluvial e curva de nível, e Plano de Prevenção e Combate a Incêndio.

3.2. Recursos Hídricos

O empreendimento se insere na sub-bacia hidrográfica do Rio Pirapetinga; na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

3.3. Fauna

A fauna local é pouco observada, dado a inexistência de abrigos naturais significativos na região. Foi levantada a probabilidade de ocorrência das seguintes espécies, dentre outras relatadas nos autos (p.165): *Columba speciosa (trucal)*, *turdus rufiventris (sabiá laranjeira)*, *Didelphis marsupialis (gambá)*, *Astyanax bimaculatus (lambari)*.

3.4. Flora

A flora local é caracterizada pela Floresta Semidecidual, com ocorrência em 17,63% da área na região. A Floresta Ombrófila ocorre em 1,25% da área na região. Há também ocorrência restrita em 0,13% da área de campos e campos rupestres. Dentre as espécies listadas nos autos (p.166) estão citadas: *Cecropia sp (embaúba)*, *Adananthera colubrina (angico branco)*, *Sapium glandulosum (leiteira)*.

3.5. Cavidades Naturais

A área no qual se encontra o empreendimento está, conforme a *Plataforma IDE – Sisema/CECAV-ICMBio* em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidade. Por esta razão, e, cumprindo determinação da Deliberação Normativa nº 217/2017 foi apresentado estudo para área com alto ou muito alto grau



de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme Termo de Referência para Critérios Locacionais de Enquadramento - SEMAD. Em conclusão, o estudo apontou a inexistência de cavidades naturais.

3.6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A Reserva Legal do empreendimento São Miguel Central de Tratamento de Resíduos S.A, possui área de 2,8034 ha, averbada à margem da matrícula nº 2888, do Cartório de Imóveis de Pirapetinga-MG, que para a área de 13,8479 ha, cumpre a demarcação mínima de 20% da área total do imóvel, conforme estabelecido no Artigo nº25 da Lei 20.922/2013. A propriedade foi cadastrada no CAR sob o nº MG – 3151107-D203.BEC4.B253.4F0A.8B29.7FF3.1AD4.79C6. Em vistoria, pode-se observar uma condição satisfatória de conservação da Reserva Legal. A Área de Preservação Permanente do imóvel diz respeito à mata ciliar no entorno de uma área alagada.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1. Efluentes Líquidos

4.1.1 Percolados

O percolado proveniente da decomposição dos resíduos é direcionado por meio de drenos implantados por todo o aterro, para uma Sistema de Tratamento de Percolados, equipada com lagoas anaeróbica e facultativa. (p.149). Os ensaios apresentados nos autos (p.221 a 256) apontaram para a efetividade do sistema de tratamento adotado. Uma vez tratado, o efluente é lançado à jusante do empreendimento, em caixa de distribuição subterrânea de vazão, sem ligação direta em corpo hídrico superficial. (Fig. 8)

4.1.2 Efluente Sanitário

O efluente sanitário gerado no empreendimento é orientado para o sistema fossa séptica, filtro e sumidouro, com capacidade para 10 contribuintes.

4.1.3 Águas Pluviais

A rede de drenagem pluvial é composta por canaletas semirculares circundando toda a área do aterro e bermas dos taludes. Há caixa de contenção de sedimentos e escada hidráulicas para dissipação da energia. Como medida de controle ambiental foi proposto a manutenção do sistema de drenagem pluvial (p.104)

4.1.4 Monitoramento de Água Subterrânea

O monitoramento de águas subterrâneas teve início em 2018, quando do cumprimento do Item 05, do Termo de Ajustamento de Conduta, outrora citado. Destaca-se que, a partir deste parecer os parâmetros para monitoramento de águas subterrâneas serão os mesmos dispostos na DIMOG- NT- 003/2005- FEAM.



4.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos encaminhados para São Miguel Tratamento de Resíduos S.A são:

Hidrapulper: composto por plástico lavado e areia, Classe II-A;

Massa do Aparelho Elephant: composto por areia e massa de papelão, Classe II-A;

Borra de Tinta: resíduo das tintas das impressoras, Classe II-A;

Lodo de ETE: composto por lodo do tratamento biológico de efluentes de INPA, Classe II-A;

Cinzas das caldeiras e varrição e limpeza da fábrica: Classe II-B, Casse II A e II B.

4.3 Emissões Atmosféricas

Conforme empreendedor, embora a caracterização dos resíduos não apontasse para a produção de gases, foi instalado um sistema de drenagem de gases ao longo do aterro. Na ocasião, o mesmo procedimento será feito em toda extensão do projeto empreendimento conforme planta de drenagem de gases apresentada. Em relação à emissão de particulados, a medida de controle adotada, foi o a implantação de cortina arbórea para conter os particulados provenientes da operação.

4.4 Ruídos e Vibrações

O empreendimento está instalado em zona rural, sem a presença de comunidades no entorno e com trânsito de caminhões apenas em horário diurno para descarregamento. A emissão de ruídos permanece dentro dos limites permitidos conforme legislação específica.

5. Outros Impactos Ambientais e Medidas de Controle

O impacto visual proporcionado pela atividade foi mitigado com o isolamento da gleba por meio de implantação de cortina arbórea, onde não há fragmentos de mata nativa.

O encerramento das glebas será realizado através do recobrimento da área com solo compactado argiloso, com 50,00 cm de espessura, sendo que a camada superior será revestida com solo orgânico – encerramento do aterro industrial e início da recuperação ambiental da área degradada.

Destaca-se que o lançamento do efluente industrial pós tratamento em caixa de distribuição subterrânea de vazão será permitido tão somente para os efluentes industriais provenientes da decomposição dos resíduos sólidos atualmente depositados no aterro, a saber: hidrapulper: plástico lavado e areia (II-A), massa do aparelho elephant: areia e massa de papel (II-A), borra de tinta de impressoras, lodo biológico de ETE (II-A) e cinzas das caldeiras (II-B), varrição e limpeza da fábrica. Havendo qualquer alteração da disposição atual de resíduos do aterro, que venha,



por conseguinte alterar a caracterização dos efluentes, a SUPRAM- ZM deverá ser consultada.

6 Termo de Ajustamento de Conduta

Abaixo serão listadas as medidas técnicas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental N° 0591640/2018 firmado entre a SUPRAM-ZM e o empreendedor, bem como a análise acerca do seu integral e satisfatório cumprimento ou não, confira-se:

Item 01: Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva.

Prazo: 180 dias.

Tempestividade: Em 20/03/2019 (Protocolo 0153678/2019) o empreendedor formalizou documentação pertinente ao cumprimento deste item.

Status: Cumprido tempestivamente.

Item 02: Executar na íntegra o Manual de Operações do Aterro Industrial, de acordo com o apresentado no Plano de Controle Ambiental do P.A N° (02312/2009/002/2011)

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Tempestividade: Foi apresentado em 15/02/2019 (Protocolo 0090553/2019) Manual de Operações do Aterro Industrial, revisado e atualizado. Em vistoria realizada ao empreendimento, em 26/08/2019 verificou-se o cumprimento das disposições contidas no manual quando da vistoria

Status: Cumprido tempestivamente.

Item 03: Realizar análises dos efluentes líquidos percolados conforme parâmetros dispostos em TAC (pH DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, fósforo total e substâncias tensoativas que reagem com azul metíleno)

Prazo: 180 dias. Repetidos com igual frequência.

Tempestividade: Análise dos efluentes apresentados em 15/02/2019 (Protocolo 0090553/2019) e 24/09/2019 (Protocolo 0619293/2019) 24/08/2020 (17970813) e 19/02/2021(Prot. 0510773/2021).

Status: Cumprido tempestivamente.

Item 04: Implantar poços de monitoramento nos moldes previstos na ABNT – NBR 15495-1:2007. Versão Corrigida 2:2009

Prazo: 180 dias

Tempestividade: Comprovação da implantação de 03 poços de monitoramento, contendo memorial descritivo, perfil construtivo e ART apresentado em 15/02/2019. (Protocolo 0090553/2019)



Status: Cumprido tempestivamente

Item 05: Realizar e apresentar análise nos poços de monitoramento implantados nos moldes previstos na ABNT-NBR 15495-1:2007. Versão Corrigida 2:2009.

Prazo: 30 dias após a implantação de poços.

Tempestividade: Comprovação de coleta realizada 30 dias após a implantação dos poços e entrega ao Laboratório Engequisa, apresentado em 15/02/2019. (Protocolo 0090553/2019) 24/08/2020 (Protocolo 17971130) e 30/03/2021 (SEI! 274 93 162)

Status: Cumprido tempestivamente.

Item 06: Realizar manutenção periódica de todo o sistema de drenagem pluvial promovendo a limpeza das canaletas, escadas hidráulicas e bacias de contenção.

Prazo: de acordo com a necessidade e durante a vigência do TAC.

Tempestividade: Apresentado através de relatório fotográfico da manutenção periódica de todo o sistema de drenagem pluvial, apresentado em 15/02/2019. (Protocolo 0090553/2019) e 24/08/2020 (Protocolo 0619293/2019) e 30/03/2021(SEI! 274 93 092)

Status: Cumprido tempestivamente

Item 07: Promoção de medidas de controle a incêndios na vegetação remanescente, tais como: cercas, aceiros, placas educativas, etc.

Prazo: de acordo com a necessidade e durante vigência do TAC.

Tempestividade: Comprovado através do relatório fotográfico da instalação de placas educativas, manutenção do cercamento da área e aceiros do empreendimento, em 15/02/2019. (Protocolo 0090553/2019).

Status: Cumprido tempestivamente.

Item 08: Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento dos itens supra descritos com número de protocolo e data.

Prazo: Ao longo da vigência do TAC.

Tempestividade: Relatório apresentado em 15/02/19 e 28/02/2020 e 30/03/2021.

Status: Cumprido tempestivamente.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – Análise Documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 2312/2009/004/2019 ocorreu em concordância com as exigências



constantes do Formulário de Orientação Básica, e as complementações decorrentes da análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2 Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração. Em decorrência da autuação, as atividades do empreendimento foram suspensas, tendo celebrado termo de ajustamento de conduta que ampara o funcionamento do empreendimento até a obtenção da licença.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com



a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente. Em análise do que consta do FOB emitido, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA n.º 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Dessa forma, para esta atividade, não há guarda para a exigência de apresentação do AVCB como requisito para concessão da licença ambiental.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência



de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta deve ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Ainda, verifica-se que não há solicitação do empreendedor, para a transferência do julgamento para a Unidade Colegiada URCS, aperfeiçoando-se a competência do Superintendente nos termos do Art. 24 do Decreto 47.383/2018, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

A área do empreendimento está inserida na zona rural do Município de Pirapetinga/MG conforme certidão de registro de imóvel. Nesse sentido, apresenta o recibo de inscrição do imóvel no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.



Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, a equipe técnica, conforme abordagem técnica do presente parecer único, conclui pela inexistência de intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação nativa.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

7.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Conforme relata a equipe técnica os usos de recursos hídricos pelo empreendimento encontram-se regularizados pelo PA nº023952/2019 e 063691/2019. Dessa forma, o uso pelo empreendimento encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

7.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de, nos termos do DN 217/2017, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na Classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual n.º47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade da licença, em observância ao disposto no art.32, § 4º do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 8 (oito) anos, uma vez que vislumbra-se a ocorrência de uma penalidade tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença, trata-se do auto de infração nº 61663/2018 que tornou-se definitiva em 05/09/2018, com a constituição do crédito.



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de operação, para o empreendimento “São Miguel Tratamento de Resíduos - SA” para a atividade de “Aterro para resíduos não perigosos, classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, no município de “Pirapetinga-MG”, pelo prazo de “08 (oito) anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação do “São Miguel Tratamento de Resíduos SA”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da “São Miguel Tratamento de Resíduos SA”;

Anexo III. Relatório Fotográfico do “São Miguel Tratamento de Resíduos SA”

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação de “São Miguel Tratamento de Resíduos- SA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o	Durante a vigência da licença



	atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no PCA/RCA, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Do “São Miguel Tratamento de Resíduos - SA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de percolados.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, fósforo total e substâncias tensoativas que reagem com azul metileno.	Semestral.

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

2. Monitoramento de Águas Subterrâneas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Poços de automonitoramento 1, 2 e 3.	Listados no Programa de monitoramento de águas subterrâneas para Classe 3.	Listados no Programa de monitoramento de águas subterrâneas para Classe 3.



Tabela 2: Programa de monitoramento de águas subterrâneas para aterros sanitários Classe 1, 3 e 5

PARÂMETRO	CLASSE 1	CLASSE 3	CLASSE 5
Cádmio total – mg/L	Bianual	Anual	Anual
Chumbo total – mg/L	Bianual	Anual	Anual
Cobre dissolvido – mg/L	Bianual	Anual	Anual
Condutividade elétrica - $\mu\text{S}/\text{cm}$	Bianual	Anual	Anual
Cloreto - mg/L	Bianual	Anual	Anual
Cromo total - mg/L	Bianual	Anual	Anual
E. coli - NMP	Bianual	Anual	Anual
Nitratos – mg/L	Bianual	Anual	Anual
Nitrogênio amoniacal total – mg/L	Bianual	Anual	Anual
Nível de água	Bianual	Anual	Anual
pH	Bianual	Anual	Anual
Zinco total – mg/L	Bianual	Anual	Anual

Fonte: DIMOG - NT003/2005 – FEAM



ANEXO III “ Relatório Fotográfico “São Miguel Tratamento de Resíduos S.A”



Figura 1: Unidade de apoio



Figura 2: Conferência do carregamento na entrada do aterro SMTR



Figura 3: Vista parcial do aterro



Figura 4: Área de expansão - Pilha Sul



Figura 5: Poço de automonitoramento de água subterrânea I



Figura 6: Poço de automonitoramento de água subterrânea II



Figura 7: Lagoas para tratamento de Percolados



Figura 8 : Lançamento em caixa distribuidora de vazão



Figura9 : Poço de automonitoramento de água subterrânea II



Figura 10: Poço de automonitoramento de água subterrânea III



Figura 11: Poço para captação de água subterrânea



Figura 12: Advertências antiincêndio



Figura13: Resíduo de Hidrapulper



Figura 14: Recobrimento de Resíduos